SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 27 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XI | Nº 2196

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ATO DO PRESIDENTE N. 05, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre publicação de Parecer Prévio - Contas do Executivo Municipal - Exercício 2 016".

O Vereador Cícero de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 238 do Regimento Interno desta Casa de Leis, determina a publicação do Parecer Prévio relativo ao Processo TC–3823.989.16-5, sobre as Contas Municipais do Exercício de 2016, para os efeitos legais.

Câmara Municipal, 23 de março de 2020.

CÍCERO DE MOURA NETO
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

ELIO RAIMUNDO MATIAS
Diretor Geral

Publicado por:
Eni Maria dos Santos
Código Identificador:8FF2BEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°696, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°696, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá Outras Providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Para atender o que dispõe o artigo 37, X da Constituição Federal e a Lei Municipal n. 304/2010, fica concedida a Revisão Geral Anual de acordo com a tabela IPCA com índice de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP.
Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária já existente com a seguinte classificação econômica: **01 031 0001 2002 0000 - Manutenção da Secretaria do Legislativo - Ficha 004 – 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**
Ficha 005 – 3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha 006 – 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL
Artigo 3º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:6FF655FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°697, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°697, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"CRIA O PARQUE MUNICIPAL ENCONTRO DAS ÁGUAS**".**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de Julho de 2000, o "Parque Municipal Encontro das Águas".
Art. 2ºPara fins desta Lei, entende-se por Parque Municipal Encontro das Águas, a parte do território já caracterizada como APP (Área de Preservação Permanente) hídrica dos Rios Turvo e Pardo, pela aplicação da Legislação Federal vigente para a proteção do Meio Ambiente, delimitada em mapa do anexo I, parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único. A municipalidade procederá a demarcação física dos limites do Parque.
Art. 3ºO Parque Municipal Encontro das Águas apresenta 1623,57 metros quadrados, constituído pelo Lote 01 da Quadra 01, inserido no 43° Perímetro de Apiaí, área urbana, confrontando na frente com a Rua Donato Elias da Mota, medindo 7,70 metros, confrontando aos fundos com o Rio Turvo, medindo 23,15 metros, confrontando com o lado direto com o Lote 02, medindo 23,40 metros e ainda no mesmo lado com o Rio Turvo, medindo 57,00 metros, e confrontando ao lado esquerdo com o Lote 30 da Quadra 02, por linha quebradas medindo 15,00 metros e 13,00 metros e ainda no mesmo lado com o Rio Pardo, medindo 73,00 metros.
Art. 4ºOs objetivos da criação do Parque são:

I - Preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora e paisagem, de modo que possa ser utilizado como área de interesse ecológico e de pesquisa científica;
II - Proteger os mananciais hídricos neste maciço de modo a permitir uma utilização adequada de seu potencial;
III - Aproveitar as condições peculiares de sua paisagem natural e cultural para o adequado desenvolvimento de atividades educativas, de lazer e recreação;
IV - Promover a recuperação da cobertura vegetal típica da região, em área onde se fizer necessária;
V - Reinserir na área do Parque espécie da fauna representativa da região.
Art. 5ºAplicam-se ao Parque Municipal Encontro das Águas, contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, estando o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com outras entidades, para o alcance dos objetivos fixados nesta Lei.
Art. 6ºFica expressamente proibida, em toda a extensão do Parque, qualquer forma de parcelamento do solo, bem, como, edificações de qualquer espécie.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, as construções necessárias para a implantação dos equipamentos públicos necessários a consecução dos objetivos do Parque, incluídos um mirante, "decks', quiosques e espaço de recreação e eventos, sendo os mesmos integrados à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio natural.
Art. 7ºO sistema viário do Parque, compõe-se de caminhos e trilhas de pedestres, traçadas sobre as partes menos frágeis da área e harmonizados com a topografia existente, preservando ao máximo a vegetação arbórea.
§ 1º - Os órgãos municipais de planejamento, em conjunto com os órgãos técnicos competentes em matéria de preservação ambiental, estudarão e definirão o aproveitamento ou não dos arruamentos já existentes nos limites da área do parque, visando atender os objetivos desta Lei.
§ 2º - Os acessos a circulação e a permanência temporária de visitante na serão admitidos em condições a serem fixadas por regulamento próprio, ressalvado o que dispõe esta Lei.
Art. 8ºFica expressamente proibida a coleta e ou supressão de qualquer espécime vegetal da área do Parque salvo para fins científicos, mesmo assim quando devidamente autorizado pela administração do Parque.
Art. 9ºFica expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do Parque.
Parágrafo Único. é proibida a introdução de animais domésticos na área do Parque.
Art. 10 -Os usos e atividades permitidas na área do Parque são:
I - Estudos científicos;
II - Atividades de lazer e recreação;
III - Administração do Parque.
Art. 11 -À Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, caberá a gestão técnica, administrativa e operacional do Parque, fiscalizando através de seu corpo de fiscais, o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.
Art. 12 -O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 13 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D1E34DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°698, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°698, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo e dá Outras Providências".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Para atender o que dispõe o artigo 19 da Lei Municipal Nº 670/2019, fica concedido reajuste do auxílio alimentação de acordo com a tabela IPCA com índice de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020, aos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo - SP.
Artigo 2º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária já existente com a seguinte classificação econômica: **Ficha 014 - 01.031.0001.2002.0000 Manutenção da Secretaria do Legislativo – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.**
Artigo 3º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:EB804EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°699, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

LEI MUNICIPAL N°699, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**".**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel localizado na Escola Maria Izabel Mota Ferreira - Rua Gonçalo Bueno da Cruz, n° 221, Bairro Boa Esperança, Barra do Turvo/SP, de propriedade do Município de Barra do Turvo, inscrito no CNPJ sob o n° 46.634.317/0001-80, com sede à Avenida Vinte e Um de Março, Centro de Barra do Turvo/SP, para fins de implantação de Polo Educacional de ensino a distância e semipresencial.
Art. 2ºA concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta lei estiver sendo cumprido.
Parágrafo Único. Os espaços de cessão somente poderão ser utilizados para as finalidades especificas previstas, salvo expresso e consentimento por escrito do Cedente e serão utilizadas em compartilhamento com as atividades regulares da escola e em horários distintos.
Art. 3º Fica expressamente vedado a concessionária:
I – Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município.
II – Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.
Art. 4ºA Cessionária ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.
Art. 5º As despesas do município, decorrentes desta lei, serão suportadas por dotação orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:9A5624CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 61/2020

PORTARIA Nº 61/2020

"INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a decretação de anormalidade caracterizada como situação de emergência, no âmbito do município de Barra do Turvo, para a promoção de medidas para enfrentamento da pandemia classificada pela OMS – Organização Mundial de Saúde em relação ao COVID-19, efetivada por esta municipalidade pelos Decretos 711,712 e 713/2020.

RESOLVE

Art. 1°. Nomear os membros abaixo qualificados, para comporem o Comitê Municipal de Crise, para fins de supervisão e monitoramento dos impactos do COVID-19, a saber:

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal ,RG 35.123.19-9 PR.
JOÃO APOLEU DE ARAÚJO, Secretário de Saúde, RG 8.897.637-3 SP.
EVANDRO JOSÉ MANCIO, Diretor da Saúde, RG 20.589.560-8 SP.
ROBERTO NUNES DA ROSA, Secretário do Social, RG 2.592.866 SC.
VALDETE DE CAMARGO, Defesa Civil, RG 83.348.674 PR.
FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA AMORIM, Vereadora, RG 35.420.254-6 SP.
ELCIO SILVA REIS, Vereador, RG 608.7232 PR.
JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Vereador, RG 32.975.764-7 SP.
RENATO DOS SANTOS FRANCISCO, Secretário de Educação, RG 41.590.111-X SP.

Art. 2°. Os MEMBROS designados, sob a presidência do primeiro, constituem Comitê Municipal de Crise, que se reunirá sempre que convocado por seu presidente.
Art. 3°.O Comitê Municipal de Crise, poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 25 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:16DDBE84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/2020

PORTARIA Nº 062/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, conforme elencados abaixo:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
JOSÉ MARIA GONÇALVES	2019/2020	23/03/2020 a 21/04/2020
JOSUEL BALDOINO	2018/2019	23/03/2020 a 06/04/2020
ENERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	2019/2020	23/03/2020 a 21/04/2020
EDSON RIBEIRO	2018/2019	23/03/2020 a 06/04/2020
OLIVIA ISABEL DA SILVA	2018/2019	25/03/2020 a 23/03/2020
GENIL DA SILVA	2019/2020	26/03/2020 a 24/03/2020

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23/03/2020.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4E8B348D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 715/2020

ERRATA DO DECRETO Nº 715/2020

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto n° 715 de 24 de março de 2020, publicada no dia 25/03/2020, Edição 2195, com código de identificador nº 4472ADC4:

Onde se lê:
Art. 1°. Fica temporariamente alterado o horário de expediente, da Prefeitura Municipal deste Município, a partir de 25 de março do corrente ano, passando a funcionar das 07h30min as 13h.
Parágrafo Único - O horário exposto no caput deste artigo se aplica a todos os departamentos, exceto aos servidores que trabalham em serviços emergenciais, entre estes, os serviços de Saúde, Limpeza Pública e demais serviços essenciais.

Lê – se:

Art. 1°. Fica temporariamente alterado o horário de expediente, da Prefeitura Municipal deste Município, a partir de 25 de março do corrente ano, passando a funcionar das 07h30min às 13h.

Parágrafo Único - O horário exposto no caput deste artigo se aplica a todos os departamentos, exceto aos servidores que trabalham em serviços emergenciais, entre estes, os **serviços de Saúde**, **Obras**, **Limpeza Pública** e demais **serviços essenciais**.

Município de Barra do Turvo, 25 de março de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E2522937